



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, os Ex.^{mos} Desembargadores Convocados Sebastião Geraldo de Oliveira e Hugo Carlos Scheuermann, e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Após a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** cumprimentar os presentes, S. Ex.^a informou que os processos em que a Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa é relatora ou estão vinculados a ela de alguma outra forma ficam adiados para a próxima sessão. **Em seguida**, a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente consignou: "Faço o registro especial de que hoje estreia na SDI-1 nosso ilustre colega Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do TRT da 4^a Região, em substituição ao Ministro Lelio Bentes Corrêa. Desejamos as boas-vindas a V. Ex.^a certos de que, considerando o seu passado reconhecido no TRT da 4^a Região, de grande lucidez, grande competência, grande preparo intelectual, certamente teremos, nos nossos julgamentos, valiosa contribuição com a participação de V. Ex.^a sempre em proveito dos jurisdicionados. Seja bem-vindo, Desembargador Hugo Carlos Scheuermann." **A seguir**, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e S. Ex.^a registrou o fato de 2011 ter sido proclamado pela Organização das Nações Unidas o Ano Internacional dos Afrodescendentes, e os eventos organizados para a celebração dessa data, que antecipa o Dia Nacional da Consciência Negra, dos quais três estão relacionados à Bahia. Por oportuno, o Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires relatou alguns importantes fatos históricos relacionados ao tema e propôs um voto de louvor e regozijo deste Tribunal endereçado ao Ex.^{mo} Sr. Governador do Estado da Bahia, Dr. Jaques Wagner, ao Secretário Estadual para Assuntos Internacionais e da Agenda Bahia, Dr. Fernando Schmidt, ao Secretário Estadual de Promoção da Igualdade, Dr. Elias Sampaio, ao Deputado Federal Luiz Alberto e ao Governo Federal, na pessoa da Ex.^{ma} **Sr.^a** Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Dra. Luíza Bairros. **A moção** foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aprovada por unanimidade e a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi determinou que as autoridades assinaladas fossem comunicadas, tendo S. Ex.^a declarado que todos esses eventos contribuem para a afirmação do princípio da igualdade.

Associaram-se à manifestação o Dr. Otávio Brito Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia.

Processo E-ED-RR - 1000-36.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Eugênia Nogueira Coutinho, Advogado: José Macedo Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo E-ED-AIRR - 4979-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Embargado(a): Darlan Camacho, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo E-ED-AIRR - 19940-28.2009.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): José Carlos Barbosa Filho, Advogado: Geraldo dos Anjos Antero, Embargado(a): Dismar Comercial Ltda., Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo Ag-E-Ag-AIRR - 31840-93.2007.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Maria Hebe Fonseca Melchior, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): Antônio Carlos Lemes Barbosa, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): Conservadora Planalto São Paulo Ltda., Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo E-ED-RR - 35700-32.1996.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargante: Luís Aparecido de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luís Aparecido de Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

Processo Ag-E-ED-AgR-AIRR - 92640-31.2005.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Paulo Kleber Coimbra, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Federação Brasileira de Bancos - Febraban, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): Sindicato dos Bancos de Minas Gerais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sebastião José Vieira Filho, Agravado(s): Transelísio Ltda., Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 98700-19.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Getúlio Francisco de Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Mauricio Eduardo Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-Ag-RR - 112100-28.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Valmir Rafael de Frejas, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Embargado(a): Semper Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Carlos Florêncio, Embargado(a): Assist Telefônica S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 142600-27.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Oscilina Franca da Costa Oliveira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 154600-20.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ana Maria Dominato, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 215100-11.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Oscar Luiz Silocchi, Advogado: Fernando Grecco Beffa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 323600-98.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Cosme Alves da Silva, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 1500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 757638-84.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: José Romeu Porto Lima, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 63600-60.2004.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Mauricio M. B. Vieira, Embargado(a): Ademir João Sganzerla, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 24200-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 470-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Flávio Fernandes Alves, Advogado: Neilson Gonçalves, Embargado(a): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 337-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roseane da Silva de Lima e Outros, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 131800-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joelma Costa Miranda, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 1267-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargante: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 189000-18.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seguridade Social - Petros, Advogado: Sabrina Mota Saraiva, Embargado(a): José Carlos Thiesen Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 217500-07.2001.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rigel Lima de Farias, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 20100-96.2002.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Isaías Eufrosino Rodrigues, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 1360356-93.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade de Educação e Assistência de Realengo - Seara, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargante: Rômulo Nizzo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 79340-68.1998.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Embargado(a): Agnaldo Castro Nascimento, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT que declarara a prescrição do direito do exequente de promover a presente execução. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. **Processo E-Ag-RR - 103600-09.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Roger Winston Bertrand Filho, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à e. 1ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos Reclamados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 176100-57.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: César Cássio de Andrade, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 9200-80.2001.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arlete Fin, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Frederico A Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 189700-10.2002.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Embargado(a): Hamilton Camargo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou ressalva de entendimento. **Processo E-Ag-AIRR - 142240-25.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Leonardo Gonçalves Valadares, Advogado: Emerson Serravite, Embargado(a): MPM Service Ltda., Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 238200-17.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marivoni Zibette Zílio, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 263500-22.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Osiris Ferreira de Lima, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 8033700-87.2002.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lotário Oestreich, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 792186-33.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Admilson Lelis de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2800-23.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ricardo da Costa Barros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Losango Promoções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 784600-64.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Plaucius Vinicius Mello da Silva, Advogado: Marcos Wilson Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Impsat Comunicações Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 145041-55.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Mário Aparecido Gimenes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 185700-06.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Arnaldo da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que excluiu da condenação os reflexos da verba "1/12 participação resultados". Por unanimidade, conhecer também do recurso quanto ao tema horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso de embargos para adequar a condenação ao pagamento de horas in itinere ao disposto na Súmula/TST nº 429. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 30200-57.2008.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Edson da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastando a prescrição total declarada pelo v. acórdão embargado, determinar o retorno dos autos a C. Turma para apreciação do recurso de revista, em relação aos temas que julgou prejudicado, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 822800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

82.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Guaracira Ana Euzébio Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para afastar os efeitos da transação, determinando o retorno à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, nos termos da OJ nº 270 da SDI-1/TST, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 225000-09.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Emerson Leandro Figueiroa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 84000-87.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edvaldo Lopes Dias, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 90440-66.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Sindicato/Embargado. **Processo E-ED-AIRR - 195040-53.2006.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonardo da Rosa Siqueira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Reclamante/Embargado. **Processo E-ED-ED-RR - 8296700-50.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Renato Cavalheiro, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Itaú



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Eugênio Vago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e trinta e sete minutos** fez-se um intervalo e às dez horas e cinquenta e um minutos a Sessão reiniciou. **Processo E-RR - 100600-54.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 100640-36.2005.5.04.0701, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Deloni da Silva Alves, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade (má-aplicação) ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, em sua redação anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 707/724 que determinou a integração das horas extras deferidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante, descontando-se os valores relativos às contribuições devidas pela obreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-AIRR - 702241-29.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 702240-44.2003.5.12.0037, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marçal Seemann e Outros, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Harisson Araújo Almeida, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 227100-45.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Milton Roberto Augustinho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Adriano Kazuo Goto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que no caso incide a prescrição quinquenal e parcial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 94085-07.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Genair Rangel Dorea e Outros, Advogada: Wilma Borges Barreto, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 22700-08.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hiareck & Hiareck Ltda. - ME, Advogado: Douglas Aparecido Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 129500-58.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria La Salete Pinto Magalhães, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 2140-84.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 85100-14.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Linhares Prado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Thiago Torres Guedes e pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-ED-ED-RR - 17300-37.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Otávio Lima de Azevedo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 91100-04.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Giovana Alves Malvaccini, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reginaldo Marques, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Embargante: Banco Dibens S.A e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Banco/Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e dois minutos. **Processo E-AIRR - 1288-60.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luis Carlos Latoski, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 3731-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vúlpus Bandeira Vargas, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 5500-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Roberto Gomes da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 18931-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mariane Andresa Fornasier, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Embargado(a): Sílvia Tonon, Advogada: Simone Maria Antonioli Navarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 38500-19.2002.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Elmano Portugal Neto, Embargado(a): Joselito Queiroz Barbosa, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Embargado(a): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 79000-76.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 1320163-96.2010.5.05.0000 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Patrícia Guanciale, Embargado(a): Rivelino Oliveira Bela, Advogado: Vanusa Berbert, Embargado(a): Construtora Movimento Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 334900-20.2002.5.11.0911 da 11a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Francisca Simplício de Souza Lucas, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.

Processo E-ED-RR - 14400-34.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Casa 10 do Baixo Leblon - Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Gabriel Lambert, Embargado(a): Augusto de Assunção Santos, Advogado: Caetano Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no que tange ao tema "comissão de conciliação prévia - termo de quitação - eficácia liberatória geral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais, do qual o reclamante fica isento na forma da lei. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 1000-**

03.2006.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Santo Ângelo, Advogado: Laércio Roque Tolfo Viera, Embargado(a): Grazziotin S.A., Advogado: Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 2300-39.2007.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Embargado(a): Leonardo Barbosa Luz, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**

RR - 3122-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivan Corrêa Pereira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão prolatado pelo TRT, no qual determinou-se que "o valor acordado perante a CCP integre a base de cálculo da complementação de aposentadoria do Autor pela média mensal indicada na inicial, descontado o valor da cota obreira para a PREVI relativamente aos últimos cinco anos" (seq. 01, págs. 123/124). **Processo ED-E-RR - 7100-26.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Athemar D' Sampaio Ferraz e Outra, Advogado: Athemar D'Sampaio Ferraz, Embargado(a): Neice Antunes Ferraz, Advogado: João Dourado de Oliveira, Embargado(a): Olga de Sampaio Ferraz, Advogado: Walmir da Rosa Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-ED-RR - 8740-51.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): Carlos Alberto Nagashima, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 9300-07.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Gilvanete dos Santos, Advogado: José Varelo Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "mudança de regime jurídico - afixação de lei municipal nos murais de prédios públicos - publicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, e determinar o envio dos autos à Justiça Estadual. **Processo E-ED-RR - 21700-11.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Lucas Neto, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 23685-84.1990.5.10.0001**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vicente Fernando de Moraes, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação dos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do agravo de petição do exequente, ora embargante, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 28100-76.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Alípio do Prado, Advogada: Carina do Carmo Castilho, Embargado(a): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Embargado(a): Construções Civis Peixoto Ltda., Embargado(a): Antônio Bento da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 47800-74.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Embargado(a): Wellington Antonio Silva, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto ao tema "execução - competência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas ao SAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 101700-44.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilmar Alceu Mattner, Advogada: Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 124700-42.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilberto Carrion Leite e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 118640-53.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Leandro Daudt Baron, Embargado(a): Erani Chagas dos Santos, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129000-61.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nerivan Dantas Chagas, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fábio Rocha Aires da Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 138200-85.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Collet & Sons S.A. Engenharia Comércio e Indústria, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Alves Roncato, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 139700-37.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): Lourenço Reis Alves, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 140300-34.2000.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cidalva Martins Santos e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não mais se considera impedido para participar do julgamento deste processo. **Processo E-RR - 144440-75.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Miguel Leocádio dos Santos, Advogado: Daniel Pestana Mota, Embargado(a): Bovimex Comercial Ltda., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de supressão de instância, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional (fls. 110/115). **Processo E-RR - 151000-32.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Embargado(a): Alfredo Faciola Sousa, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 154900-19.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Le Monde Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): Ercília Leonice Lach dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 163340-78.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Evaldo de Souza, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Advogado: José Varelo Jales, Embargado(a): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 169500-22.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Maria Vanuza Ribeiro Fernandes Salustiano, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 175800-81.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Advogado: João Fernando Ostini, Embargado(a): Paulo Aparecido Felippin, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 194440-57.2000.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Auto Posto Cidade Maia Ltda., Advogado: Cleber de Jesus Ferreira, Embargado(a): Edmilson Severino da Silva, Advogado: Anderson Willian Pedroso, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 242200-09.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sertanejo Alimentos S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Embargado(a): Antônio dos Santos Moura, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 228, com a redação anteriormente conferida pela Resolução nº 121/2003, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo E-RR - 248300-12.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Adjailson Queiroz da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 269700-85.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Ramos de Freitas, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 321300-27.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KG Laboratórios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Análises Clínicas S.S., Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Embargado(a): Cláudio Borges de Oliveira, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 550900-43.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Carlos Gregório, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 572400-97.1998.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marcelo Everson Soares, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-A-RR - 803742-52.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alexandre Mitef, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 4700-68.2005.5.24.0998 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): João Gilberto Marcondes, Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo ED-ED-Ag-E-RR - 5400-96.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): José de Lima Filho, Advogado: Sidney da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, acrescido da indenização de 20%, também sobre o valor atualizado da causa, tudo conforme o artigo 18 do CPC, acrescido ainda da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-RR - 16100-72.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Valdeir Leonel de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 17441-57.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos Alegrini Neto, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo E-ED-RR - 25600-82.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Elekeiroz S.A., Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 26200-86.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Edson de Castro, Advogado: Bruno Campos Aranha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 29540-82.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rubens Gonçalves Lira, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Transultra S.A. - Armanejamento e Transporte Especializado, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 40500-90.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Altemar Francisco Lopes, Advogado: Josué Luís Zaar, Embargado(a): V Pilati - Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 94700-77.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Neusa da Silva Felício, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-RR - 156500-19.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vanderlei Lino dos Santos, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

267300-61.2003.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: David Oliveira Alves, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - Crea/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 271000-24.2007.5.09.0659 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Stefan Gerster Filho, Advogado: Maria Cecília Saldanha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo ED-E-ED-RR - 536940-33.2001.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcelo Pessanha Izabel, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Oliveira Perrone, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimento. **Processo E-ED-RR - 172440-31.2004.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ademir Ferreira da Costa, Advogada: Helma Faria Corrêa, Embargado(a): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Mantido o valor da condenação. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 5700-47.2006.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Bunge Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): José Carlos Rafael, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento fixando como termo inicial para a incidência da correção monetária a data da publicação do acórdão regional de fls. 249-256, o qual atribuiu o montante devido a título de dano moral. **Processo E-RR - 10000-35.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 10040-17.2006.5.17.0007, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nilton Correia, Embargado(a): Lacy Abbade, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 31200-52.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): Laerte Antônio e Silva, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): CTA - Centro de Tratamento de Alcoolismo do Vale dos Sinos, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 31700-92.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sheila Maria Ilha Mario, Advogado: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 39600-49.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CTS Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carmen de Freitas Mendes Gaia, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Embargado(a): Maria Elena dos Santos, Advogado: Alessandra Carla Ando Pascoalotti Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 49800-27.2005.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Carlos A. J. Marques, Embargado(a): Otacir Maciel Pereira, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 52500-78.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Geraldo Márcio Lopes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 733-736 no tocante à declaração da prescrição parcial, quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração de parcelas reconhecidas em ação judicial anterior, e determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 65000-08.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luciano Mariotto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 66600-89.2008.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Embargado(a): Gilson Borges da Silva, Advogado: Paulo Pasqual Graff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): Carlos Alberto Silva Nascimento, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 84800-84.2001.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargante: Umberto Gobbato e Outros, Advogado: Luis Carlos B. O. Alcoforado, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração dos réus, e acolher os embargos de declarar da União para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 88000-06.2006.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Marcos Roberto da Silva, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Embargado(a): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 103100-38.2005.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Valdir Volpato, Advogado: Virgílio José Bertelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 107300-97.2007.5.08.0011 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Emanuel Mendes Ferreira, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos da CAPAF e do BASA, nos quais debatida a "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 108800-74.2008.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Eva Tereza Martins Terra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 119600-91.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Alcides Luiz de Carvalho, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 125900-50.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Elysio de Brito Filho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 128700-91.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sérgio Aparecido dos Santos, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): Expresso Itamarati S.A., Advogado: João Humberto Aparecido Dócusse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 130300-68.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sybill Prado Ladeira Guanaes, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da mudança de nível e quanto à multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-RR - 131700-76.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): Magda Teresinha Freitag, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 145100-27.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caio Múcio Barbosa Pimenta e Outro, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 150000-55.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João Batista Ribeiro e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo E-ED-AIRR - 161640-45.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): Nelson Figueiredo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 218900-76.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Karla Isabella dos Santos Farias, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Embargado(a): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 487100-18.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Leni Gama Garcia e Outros, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 599200-47.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Eduardo Godoy Krecke, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 853400-54.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): Valmor Vieira de Almeida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 281000-10.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Berenice de Paula Posso Baruffaldi, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no plenário. **Processo E-ED-RR - 4200-38.2009.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): João Luiz Floriani e Outros, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 7800-02.2008.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Eloiza Amalia Bergo Sestito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 13549-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Vrablic, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 22000-21.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Reginaldo Francisco Alves, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 23200-73.2009.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Sergio Augusto Hoffmeister Almeida, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 27200-26.2009.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): Mara Regina Machado Ernesto, Advogado: Elisa Torres Sanvicente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas no tocante às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 33000-08.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Márcia Magatao Kelm, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a incompetência da Justiça do Trabalho apenas ocorre em relação à contribuição social devida a terceiros. **Processo E-ED-RR - 68600-42.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Cláudio Cesar Borges, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Tonello, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo E-RR - 82700-12.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 109200-51.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco Antônio Muricy e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 117100-06.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Amador Alves Filho e Outros, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos embargos. **Processo E-RR - 128400-68.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caio Soares, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 129000-13.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Advogado: Anna Paola Novaes Stinchi, Advogado: Ana Carolina Gimenes Gamba, Embargado(a): Luciana Andrea Padovezi, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 132500-09.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Schincariol Logística e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Milton Macedo da Rocha, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 148200-74.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Cleber Reis Xavier, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 159500-40.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Cristiano Nunes Duarte, Advogado: Dione Eduardo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 168000-68.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): José Batista de Oliveira, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-Ag-RR - 193200-13.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Ortega Capel, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 214100-65.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Everaldo Cecílio, Advogado: Everaldo Cecílio, Embargado(a): Euro Style Brasil Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Vanessa Romanin Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 240440-26.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Menino Bueno, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos, para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% a partir de da efetiva sucessão da RFFSA pela União, operada através da MP nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31.5.2007. **Processo E-RR - 790-74.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôres, Embargado(a): Mário Pires Ferro e Outros, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 1569-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: Viação Elite Ltda., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Paulo Roberto Santana, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 3794-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Patrícia de Campos Couto, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Embargado(a): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 10700-30.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Embargado(a): Kelly Cristina Porgisque Barreto, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 75600-40.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Jose Mario Cabral Cordeiro, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 152300-94.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Décio Pereira da Cunha, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 153740-53.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Aloysio Manoel Cirino Filho, Advogado: José Maria de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar às embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 203600-96.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Deise Carvalho da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 311800-94.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Embargado(a): Broadway Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Daniel do Credo Barhouch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 112400-62.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Embargado(a): Reumair Queiroz da Silva, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 25100-04.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lauri Rossi Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da prescrição total, proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 62900-95.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Benedito Cardoso, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 82300-79.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cristina Irene Kienzle, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada mista - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional noturno decorrentes da prorrogação da jornada, nos termos da Súmula 60, II, desta Corte, a se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo E-RR - 84200-56.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Édson Ezequiel Braga, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 95900-47.2002.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Heloísa Maria Bruxel, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 123500-36.2001.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Antonio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 171400-06.1988.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: Aloir Aquino Gimenes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AgR-AIRR - 180440-29.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Lilian da Silva Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 253900-91.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adalberto Bem Haja da Fonseca, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 276300-04.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Wilson Alexandre Travaglia, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 13000-02.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Roberto Claudemiro de Souza, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Embargado(a): GDK Engenharia S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 326-46.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Euclides Miqueleti Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 2400-70.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Nestor Ricart Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 17500-76.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Américo Monteiro Proença, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 19700-69.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Hércio Vieira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários das Reclamadas, como entender de direito, considerando, para o exame das diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição parcial e quinquenal, nos moldes da Súmula 327 do TST. **Processo ED-E-RR - 34300-19.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Joaquim Fogaça Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 36000-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Carmo Feliciano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 62300-56.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Deneval Vieira Farias, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 66900-81.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Angelita Ataíde da Silva e Outros, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 98785-29.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Clarindo José da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, mas no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 109200-59.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Stella Marina Alves Lima Freiria, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 110200-45.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Isa Maria Soares Borges, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Embargado(a): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 116300-38.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Devair Belizário, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 118700-66.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Eliseu Roque, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Sertanejo Alimentos S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 120900-71.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Adeodato Marinho Oliveira Pereira e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 126800-74.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Zaira dos Santos Reis de Oliveira, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 127100-69.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: VBTU Transportes e Serviços Ltda., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): Cícera Cristina Daniel, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Cristovão França e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para sanar omissão existente. **Processo ED-E-RR - 146400-89.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargado(a): Rita de Cássia Bernardes e Brandão Garcia, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargante: Fundação de Apoio ao Ensino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 183400-12.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Silvio Gonzaga da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 189400-57.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ariovery Inacio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 199440-70.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Manuel de Jesus Moreira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Yara Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 238200-65.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Oslei de Jesus Coneglian, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 249000-65.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gelson Ravara Azevedo, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença quanto à declaração da prescrição parcial no tocante à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração das parcelas deferidas nos processos 01836.811/94-2 e 01853.811/94-7 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da ELETROCEEE, o qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fora julgado prejudicado ante o acolhimento da prescrição total (fl. 1125), como entender de direito. **Processo E-AIRR - 312300-64.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nelma de Aguiar D' Agostin, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 669800-13.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Manuel Hernández Sanclemente, Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cargraphics S.A. e Outro, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 763000-29.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Manoel Luiz Vieira Afonso, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e considerando o disposto no artigo 303 do Regimento Interno da Corte, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão das Instâncias Ordinárias, que entendeu fazer jus o Reclamante às parcelas resilitórias decorrentes da rescisão contratual por iniciativa do empregador, dentre elas, a multa de 40% referente aos depósitos de FGTS de todo o período laborado, bem como os direitos deferidos em norma coletiva. **Processo E-ED-AIRR - 8409100-07.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Espólio de Ana da Costa Maciel, Advogado: Marcelo da Costa Maciel Lopes, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 8546600-18.2003.5.02.0900 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sidney Vicente Grecco, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 180900-66.2007.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): Edimilson da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Embargado(a): Empo - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda., Advogado: Cristiane Mainardes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Renator de Lacerda Paiva e Maria Cristina Peduzzi. **O Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 85340-92.2008.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Adriane Ferreira de Moura, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 23100-77.2002.5.04.0001 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 23140-59.2002.5.04.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jairo Lopes da Costa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de, examinando apenas o Recurso de Embargos de fls. 969 - 977, dele não conhecer. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo E-ED-RR - 65240-42.2004.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ângela Maria Aderne Louvison, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer dos embargos e II - determinar à Secretaria desta Subseção Especializada a expedição de mandado de cumprimento de imediata reintegração da reclamante aos quadros da reclamada, no mesmo cargo antes ocupado, com todos os benefícios concedidos à categoria durante o período em que esteve afastada, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar da data de sua efetiva notificação à reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Embargada. **Processo E-ED-RR - 165100-52.2001.5.01.0023 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Rogério Rezende de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélia Ribeiro de Mello, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Renata de Alvarenga Fleury, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 129500-98.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Almeida, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 105600-10.2006.5.15.0114 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 105640-89.2006.5.15.0114, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Sérgio Marcançola, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Reajuste da Complementação de Aposentadoria. Banesprev. Ausência de Opção pelo Plano Pré-75", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2400-35.2007.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Mário Sérgio Machado, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **O Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 44800-38.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Jackson Rodrigues da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. Turma para que julgue o recurso de revista como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-RR - 78900-76.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Jesus Marcos dos Reis, Advogado: Tiago Alves da Silva, Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Às dezesseis horas e quatro minutos** fez-se novamente um intervalo e a Sessão recomeçou às dezesseis horas e trinta e seis minutos. **Processo E-RR - 382900-83.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cícero da Silva, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Lohaide Cristine Souza, Advogada: Márcia Eiko Kiwara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que no caso incide a prescrição quinquenal e parcial, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da segunda reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 91440-32.2002.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cossisa - Companhia Setelagoana de Siderurgia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-Ag-AIRR - 97140-63.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Armando José Sales Filho, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 9864140-37.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Edna Maria da Silva Picinato, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "substituição processual - sindicato - limites estabelecidos no título executivo - coisa julgada subjetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 26/39v. que negou provimento ao agravo de petição da exequente, ora embargada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 9956700-43.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marielza Campos de Andrade, Advogado: Erlon Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 5700-05.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gláucia Maria Gonçalves, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Weslen Sousa Silva, Embargado(a): Banco Panamericano S.A., Advogado: Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 191341-41.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Luis dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 155900-66.2002.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COBRASA - Construtora Brasileira Ltda., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Pedro de Oliveira, Advogado: Antônio Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-ED-RR - 91600-16.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, Advogado: Antônio Alves Filho, Embargado(a): Alcides Regino - ME, Advogado: Júlio César Cestari Mancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-ED-RR - 5640100-34.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Darli Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; II - Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 170940-08.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Aldo da Silva, Advogado: Francisco de Assis Martins, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, deferir ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento do vale-transporte, restabelecer a decisão regional, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 82800-82.2002.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Stiquifar - Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas e Farmacêuticas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Uberaba e Região, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 56300-19.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Cintia Canali Genta, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Edson dos Santos Claudio, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 18900-34.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 100000-88.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir ao Sindicato honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 5100-73.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nilson Dias, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Mário Yoshinori Kuriyama, Embargado(a): E.J. Mello Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Dino Araújo de Andrade; II - Os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 858985-27.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adilson Cardozo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho decorrente da adesão do autor ao plano de demissão incentivada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo E-ED-RR - 7700-41.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Embargado(a): Francisco de Araújo Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo E-RR - 114600-76.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Luiza Inez das Graças Trindade de Castro e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Élcio Gonçalves da Silva, patrono do Embargado(a)., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 184000-61.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 201440-45.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Moacir Rodrigues, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Junior, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que concluiu pela incidência da prescrição parcial quinquenal, condenando o reclamado ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Retornem os autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 28985-11.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Vanessa Barga Salatino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Embargado(a): Ana Maria Schmid, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1138016-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Abílio Martins Castro, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 161800-76.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Supermercados do Estado de Sergipe, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 100-20.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Antonio Wojcik, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas: "Horas Extras. Gerente-Geral de Agência", por contrariedade à Súmula 287 desta Corte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Compensação dos Valores Pagos a Título de Horas Extras. Critério" e "Indenização por Danos Morais. Transporte de Valores", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período posterior a 01/07/2002, em face do enquadramento do reclamante no art. 62, inc. II, da CLT e para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não pode ser limitado ao mês da apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extras quitadas, respeitada a prescrição. **Processo E-RR - 9100-62.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Anderson Maikel Dias, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Marilene Jurach, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 414500-33.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marlon Edson Koenig, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 46400-76.2002.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 208900-09.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Condomínio Residencial Córdoba, Advogada: Letícia Daniele Simm, Embargado(a): Marli Terezinha Rodrigues Garcia dos Santos, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 49440-29.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Grazielle Regina dos Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 110000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

31.2009.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Letrícia Rodrigues da Silva Souza, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 998000-79.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arildo Zago, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): Hypermarcas S.A., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "multa art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer dos embargos em relação aos "descontos fiscais - critério de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a incidência dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, no tocante às parcelas tributáveis, nos termos da Súmula 368/II/TST, mas respeitada a Instrução Normativa 1.127, de 08.02.2011, da Receita Federal do Brasil. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO